Processo nº 143/17.

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO 05/07/17
Secretário

MENSAGEM DE VETO N º 007, DE 26 DE JUNHO DE 2017.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES E EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS,

RAZÕES DE VETO TOTAL

Comunico a Vossas Excelências que, nos termos do § 1º do art. 50 c/c inciso V, do art. 62, ambos da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, decidi **VETAR TOTALMENTE**, por razão de inconstitucionalidade, **o Projeto de Lei n.º 031, de 16 de março de 2017**, de iniciativa do Poder Legislativo, que "Institui o Plano Municipal de sensibilização e Prevenção às doenças ocupacionais dos servidores de Boa Vista e dá outras providências", segundo as razões que respeitosamente passo a expor:

O Projeto de Lei nº 031, de 16 de março de 2017, cuida de ato de iniciativa Poder Legislativo que impõe ao Executivo a obrigação de desenvolver campanhas ações com vistas a saúde ocupacional e emocional dos servidores públicos municipais.

Em que pese a nobreza da iniciativa, tal medida se revela inconstitucional por afrontar aos artigos 2º e 63, inciso II e V, da Constituição Estadual, bem como art. 45, inciso IV e 62, incisos II e VII da Lei Orgânica Municipal, uma vez que estes garantem privativamente ao chefe do executivo a iniciativa de leis que crie atribuições novas para o Executivo (art. 3º), bem como o exercício da Administração municipal (art. 4º e 5º). Ou seja, Projeto de Lei intenta impor uma atribuição nova ao Poder Executivo municipal, consubstanciada numa imposição para a qual a vontade do Executivo não concorreu para sua formulação, sequer sob a forma de consulta. Atuando dessa maneira, o incluso Projeto de Lei acaba por violar os Princípios da Interdependência e harmonia entre os Poderes instituídos pela Constituição Federal e Estadual (art. 2º), e ainda a Lei Orgânica Municipal (art. 9º), ocasionando vício formal de iniciativa.

Da mesma forma a jurisprudência dos Tribunais de Justiça estaduais, da qual cita-se como exemplo excerto do TJ de São Paulo:

> Ação Direta de Inconstitucionalidade - Lei municipal que cria obrigação para a municipalidade de sinalizar as vias urbanas nos postes da rede elétrica, onerando a administração - Matéria atinente à organização da administração pública - Vicio de iniciativa. Ação julgada procedente. (TJSP. 2229467020098260000 SP 0222946-70.2009.8.26.0000, Relator: Souza Nery, Data de Julgamento: 23/03/2011, Órgão Especial, Data de Publicação: 05/04/2011)

É o que se deflui da análise dos artigos 3º, 4º e 5º do PL em análise.

Todavia, não fosse apenas a imposição da obrigação acima explicitada, extrai-se da leitura do Projeto de Lei que haverá, por certo, a criação de despesa para o Executivo (art. 6º), como a criação de uma estrutura de atendimento nova, contratação de pessoal e a

MFJJ.

prestação de serviços específicos, ministrar palestras, promover campanhas, acompanhamento de equipe multidisciplinar, confecção de materiais como folhetos, cartilhas, gerando um custo a ser suportado pelo Poder Executivo, sem previsão orçamentária para tal fim.

Sendo assim, esses comandos normativos, necessariamente, deveriam estar fundados em estudo de viabilidade financeira. Sobre isto a Lei Complementar 101/00, Lei de Responsabilidade Fiscal, determina o seguinte:

> **Art. 16**. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:
> I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
> II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Com efeito, quando da assunção de obrigações das quais acarretem despesa à Administração Pública, obrigatoriamente deve-se proceder à reserva de recursos previstos no orçamento, para seu cabal cumprimento, sob pena de incorrer em crime de responsabilidade, tendo em vista a infringência de preceitos estatuídos tanto na Lei Orgânica do Município (arts. 81, §1° inciso I, III e §2°, incisos I, 82, 83 e 84 incisos II e III) quanto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, principalmente, na Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 15, art. 16, incisos I e II, art. 17, §§ 1° e 2°).

MM.

Desta forma, não obstante se possam reconhecer os meritórios propósitos que nortearam seus ilustres autores, com fundamento nos dispositivos legais supramencionados, **VETO TOTALMENTE** o Projeto de Lei em comento, por demonstrar-se inconstitucional e ilegal, por afronta ao disposto no art. 2º da Constituição Federal, artigos 2º e 63, inciso II e V, da Constituição Estadual, bem como art. 9º, 45, inciso IV e 62, incisos II e VII da Lei Orgânica Municipal, além de agredir a Lei Complementar Federal nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Boa Vista, 27 de junho de 2017.

Teresa Surita

Prefeita de Boa Vista

A Vocon cf 11/06/17

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
A Comissão de Justiça e Redação Final para emitir parecer.
Em 06/07/17
Presidente

Anexo a relatoria do referido VETO AO PROJETO em 11/07/17.

Ítalo Otávio
Vereador

Diretoria de Comissões-DICOM
CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi RECEBIDA a presente proposição da Comissão Permanente de Legislação Justiça e Redação Final
Boa Vista - RR, 11/07/2017

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DO RELATOR

NOS TERMOS DO ART.69, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSO A EMITIR O PARECER DO RELATOR DESTA COMISSÃO PERMANENTE, SOBRE O "**VETO AO PROJETO DE LEI Nº 031 DE 16 DE MARÇO DE 2017, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE DISPÕE SOBRE: VETO Nº 007 DE 26 DE JUNHO DE 2017, AO PROJETO DE LEI Nº 031 DE 16 DE MARÇO DE 2017 DE AUTORIA DO VEREADOR LINOBERG ALMEIDA**".

MANIFESTO-ME FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO.

É O PARECER, S.M.J.

BOA VISTA-RR, 11 DE JULHO DE 2017.

ÍTALO OTÁVIO
VEREADOR - RELATOR

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER DA COMISSÃO

NOS TERMOS DO ART.79, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, A COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL ADOTA E RECOMENDA O PARECER DO SENHOR RELATOR, VEREADOR ÍTALO OTÁVIO SOBRE "**VETO AO PROJETO DE LEI Nº 031 DE 16 DE MARÇO DE 2017, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE DISPÕE SOBRE: VETO Nº 007 DE 26 DE JUNHO DE 2017, AO PROJETO DE LEI Nº 031 DE 16 DE MARÇO DE 2017 DE AUTORIA DO VEREADOR LINOBERG ALMEIDA".**

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, 11 DE JULHO DE 2017.

ÍTALO OTÁVIO
PRESIDENTE

RONDINELE TAMBASA
SECRETÁRIO

ALINE REZENDE
MEMBRO

A T A

ÀS DEZESSEIS HORAS DO DIA ONZE DE JULHO DE DOIS MIL E DEZESSETE, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, NO PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES, ÍTALO OTÁVIO – PRESIDENTE, ALINE REZENDE - MEMBRO. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE DECLAROU ABERTOS OS TRABALHOS E COLOCOU À APRECIAÇÃO O PARECER DO "**VETO AO PROJETO DE LEI Nº 031 DE 16 DE MARÇO DE 2017, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE DISPÕE SOBRE: VETO Nº 007 DE 26 DE JUNHO DE 2017, AO PROJETO DE LEI Nº 031 DE 16 DE MARÇO DE 2017 DE AUTORIA DO VEREADOR LINOBERG ALMEIDA".** COLOCADO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, FOI VOTADO E **APROVADO** POR UNANIMIDADE, E NÃO TENDO NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADO OS TRABALHOS, E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA EM CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA. PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR.XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ÍTALO OTÁVIO
PRESIDENTE

ALINE REZENDE
MEMBRO

Matéria : MENSAGEM DE VETO Nº007/2017
Autoria : PODER EXECUTIVO

Ementa : MENSAGEM DE VETO Nº007/2017 - VETAR TOTALMENTE POR RAZÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE O PROJETO DE LEI Nº 031, DE 16 DE MARÇO DE 2017, DE INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO, QUE DISPÕE SOBRE: "INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE SENSIBILIZAÇÃO E PREVENÇÃO ÀS DOENÇAS OCUPACIONAIS DOS SERVIDORES DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Reunião : **45ª Sessão Ordinária - 1º Período/2017**
Data : **12/07/2017 - 11:30:48 às 11:31:52**
Tipo : **Secreta**
Turno : **Único**
Quorum : **Maioria Absoluta**
Condição : **11 votos Não**
Total de Presentes **16 Vereadores**

N.Ordem	*Nome do Vereador*	*Partido*	*Voto*	*Horário*
24	Albuquerque	PCdoB	Secreto	11:31:18
2	Aline Rezende	PRTB	Secreto	11:31:25
26	Dr. Wesley Thomé	PCdoB	Secreto	11:31:30
25	Dra. Magnólia	PPS	Não Votou	
27	Genilson Costa	SD	Não Votou	
28	Genival da Enfermagem	PTC	Secreto	11:31:23
29	Idazio da Perfil	PP	Secreto	11:30:56
30	Ítalo Otávio	PR	Não Votou	
8	Júlio Medeiros	PTN	Não Votou	
16	Manoel Neves	PRB	Secreto	11:30:57
12	Mauricélio Fernandes	PMDB	Secreto	11:31:37
14	Mirian Reis	PHS	Secreto	11:31:26
31	Nilvan Santos	PSC	Secreto	11:30:58
32	Pastor Jorge	PSC	Secreto	11:31:37
33	Professor Linoberg	REDE	Secreto	11:31:11
18	Renato Queiroz	PSB	Secreto	11:31:15
34	Rômulo Amorim	PTC	Não Votou	
35	Rondinele Tambasa	SD	Não Votou	
36	Vavá do Thianguá	PSD	Secreto	11:31:08
37	Wagner Feitosa	SD	Secreto	11:31:19
38	Zélio Mota	PSD	Secreto	11:31:37

Totais da Votação :	SIM	NÃO	TOTAL
	9	**6**	**15**

Resultado da Votação : **MANTIDO**

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Mauricélio Fernandes
2° Secretario: Albuquerque

Ofício nº 156/2017/SGL/CMBV **Boa Vista-RR, 12 de julho de 2017.**

A Sua Excelência a Senhora,
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista.

Assunto: Informa Apreciação de Vetos.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, informamos que os VETOS TOTAIS abaixo relacionados foram apreciados na Sessão Ordinária do dia 12 de julho do corrente ano, os quais foram mantidos pelos Parlamentares, conforme descritos:

- **VETO N.º 001/2017**, DE 03 DE ABRIL DE 2017 – QUE DISPÕE SOBRE: VETAR TOTALMENTE, POR RAZÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE O **PROJETO DE LEI N.º 015**, DE 28 DE MARÇO DE 2017, QUE INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO O DIA MUNICIPAL DOS DESBRAVADORES, ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS QUE TRABALHA ESPECIFICAMENTE COM A EDUCAÇÃO CULTURAL, SOCIAL E RELIGIOSA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA FAIXA ETÁRIA ENTRE 10 E 15 ANOS DE IDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- **VETO N.º 002/2017**, DE 10 DE MARÇO DE 2017 – QUE DISPÕE SOBRE: VETAR TOTALMENTE, POR RAZÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE O PROJETO DE LEI N.º 009, DE 28 DE MARÇO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE PELÍCULA DE FILTRO SOLAR NOS ÔNIBUS DA FROTA DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- **VETO N.º 003/2017**, DE 10 DE MARÇO DE 2017 – VETAR TOTALMENTE, POR RAZÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE O PROJETO DE LEI N.º 001, DE 28 DE MARÇO DE 2017, QUE TORNA PREFERENCIAL TODOS OS ACENTOS DE ÔNIBUS NO TRANSPORETE PÚBLICO NA CIDADE DE BOA VISTA – DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO.

- **DE VETO N.º 007**, DE 26 DE JUNHO DE 2017, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE DISPÕE SOBRE: VETAR TOTALMENTE, POR RAZÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE, O PROJETO DE LEI Nº 031, DE 16 DE MARÇO DE 2017, DE INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO, QUE DISPÕE SOBRE: "INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE SENSIBILIZAÇÃO E PREVENÇÃO ÀS DOENÇAS OCUPACIONAIS DOS SERVIDORES DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

GABEXEC - Superintendência
DATA: 12/07/2017
HORA: 12:04
Ass.:

DE VETO N.º 008, DE 27 DE JUNHO DE 2017, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE DISPÕE SOBRE: VETAR TOTALMENTE, POR RAZÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE, O PROJETO DE LEI Nº 020, DE 07 DE MARÇO DE 2017, DE INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO, QUE DISPÕE SOBRE: "A INSTALAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS E LIXEIRAS NAS FEIRAS LIVRES NOS HORÁRIOS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Respeitosamente,

MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

GABEXEC - Superintendência
DATA: 12/07/2017
HORA: 12:05
Ass.:
Dionizia Pinheiro Pereira
Assistente Municipal
Mat. 01563